



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº588/2020

"Concede a revisão dos vencimentos do quadro do magistério público municipal"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos base dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os profissionais que laboram cumprindo carga horária diferente do padrão estabelecido (24 horas semanais), terão seus vencimentos mensais reajustados em percentuais proporcionais aos estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 3º. Fica ainda o poder público municipal autorizado a pagar aos profissionais pertencentes à carreira do magistério a diferença salarial que lhes é devida em decorrência dos dias anteriores a atualização do piso nacional do magistério durante o ano de 2020 compreendido nos meses de janeiro e outros até a efetiva aprovação da lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

***Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre***



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	VALOR
PROFESSOR-I ATÉ 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NM-06	R\$ 1.731,69
PROFESSOR-II ATÉ O 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-11	R\$ 1.731,69
PROFESSOR-III 6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-12	R\$ 12,11/ hora aula